



A FAMÍLIA AO AVESSE: “O VIVER DE PORTAS ADENTRO” NA COMARCA DO RIO DAS VELHAS NO SÉCULO XVIII

Rangel Cerceau Netto*

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

cerceaup@hotmail.com

RESUMO: Este trabalho constitui-se parte da dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da FAFICH/UFMG. Neste artigo procurei analisar as relações de concubinato firmadas como opção familiar dos diversos agentes sociais que habitaram a Comarca do Rio das Velhas, na Capitania de Minas Gerais, no período de 1720 a 1780. Nos documentos sobre as visitas pastorais e devassas eclesiásticas associadas aos testamentos, foram examinados aspectos referentes à mestiçagem biológica e cultural de homens e mulheres que em momentos diferentes da vida recriaram modos de viver e instituíram caminhos e alternativas que lhes possibilitaram condições objetivas de inserção social e familiar numa sociedade escravista.

PALAVRA-CHAVE: Concubinato – Família – Mestiçagem

ABSTRACT: In this article I tried to the concubinage as the several social agents' family option they inhabited the District of Rio das Velhas, in the Captaincy of Minas Gerais, in the period from 1720 to 1780. Through ecclesiastical and civil sources as visits pastorals, ecclesiastical profligates and testaments had been examined referring aspects to the biological and cultural of men and women mestization that created again manners of living and had instituted ways and alternatives that make possible them objective conditions of social and family insertion in a oppressive society.

KEYWORDS: Concubinage – Family – Mestization

A descoberta do ouro fez com que a região das Minas Gerais fosse rapidamente povoada por indivíduos de toda a condição. Já em 1711, o cronista inaciano Antonil, testemunha ocular do processo migratório vivenciado naquela localidade, relatava que “a mistura é de toda a condição de pessoas”, pois a cada ano “vão brancos, pardos e pretos, e muitos índios”.¹

* Mestre em História Social da Cultura pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pesquisador associado ao Centro de Estudos sobre a Presença Africana no Mundo Moderno – CEPAMM/UFMG.

¹ ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil**. 3 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982, p. 167.

De fato os achados auríferos, associados à crescente atividade comercial em Minas Gerais, a partir das primeiras décadas do século XVIII, trouxeram para a Comarca do Rio das Velhas um fluxo populacional bastante diversificado. Tratava-se de uma população de origem variada formada por portugueses e outros europeus, africanos, indígenas e mestiços que, evidentemente, compunham o mosaico sociocultural e étnico desta parte do Império português. Logo, a região mineradora tornou-se a mais povoada da Colônia, transformando-se num lugar propício para a mestiçagem biológica e cultural.

Obviamente, a mistura de pessoas de condição, origem e qualidade variadas também indicava o cruzamento de diferentes costumes morais, sexuais e familiares. Assim, a coexistência de várias formas de organização familiar nesse mesmo espaço fomentou naquela sociedade práticas religiosas e morais bastante distintas, sobretudo em relação ao comportamento sexual e familiar pregado pela Igreja católica pós-tridentina e pelo Estado moderno português.

Ao contrário da visão civilizadora da Igreja e do Estado, que tentava homogeneizar, sob os valores cristãos, práticas culturais e familiares tão diferentes, a visão historiográfica deve atentar-se à historicidade desse processo. É necessário, portanto, que se pense num ambiente capaz de comportar uniões livres, oriundas de intensa convivência e de interação entre os variados grupos e indivíduos, que resultaram no aparecimento de novas experiências reconhecidas socialmente e compartilhadas entre pessoas diferentes.

Pode-se, pois, dizer que essa amálgama de tradições comportamentais possibilitou o surgimento de relações familiares flexíveis, formando uma sociedade plural, heterogênea, diversificada social e culturalmente, o que ensejava a constituição de distintos e complexos arranjos sociais e familiares. Nesse aspecto, a mestiçagem confundia-se, muitas vezes, com a concubinação, consubstanciando-se numa típica relação de mobilidade capaz de comportar multiplicidades de relacionamentos que, em muitos casos, subverteram, do ponto de vista moral e normativo, as tradições de uma sociedade escravocrata, estamental e baseada em privilégios.

Não foi à toa que a própria dinâmica das uniões concubinárias envolveu portugueses ou seus descendentes livres com índias, africanas, crioulas e mestiças, que, em grande medida, eram escravas ou forras ou, até mesmo, livres. Essas uniões entre indivíduos tão diferentes tornaram-se comuns e transformaram o mundo colonial num

espaço favorável para que as relações entre homens e mulheres em condições desiguais se efetivassem.

A POPULAÇÃO ENTRE O FLUXO MIGRATÓRIO E A MISTIÇAGEM

Dos mapas censitários do período, é possível depreender o registro da diversidade física e cultural dos habitantes das Minas, o que acabaria também por revelar a dinâmica do processo migratório e da grande mobilidade cultural e populacional vivida na Capitania. Tendo como referência os dados da lista de habitantes de 1776,² divididos entre as quatro comarcas existentes, pode-se analisar a multiplicidade dos sujeitos.

Mapa dos habitantes da Capitania de Minas Gerais - 1776

Comarcas	Homens Brancos	Pardos	Pretos	Total de Homens	Mulheres brancas	Pardas	Pretas	Total de Mulheres	Total das duas Classes
De Vila Rica	7.847	7.981	33.961	49.789	4.832	8.810	15.187	28.829	78.618
Rio das Mortes	16.277	7.615	26.199	50.091	13.649	8.179	10.862	32.690	82.781
Do Sabará	8.648	17.011	34.707	60.366	5.746	17.225	16.239	39.210	99.576
Do Serro Frio	8.905	8.186	22.304	39.395	4.760	7.103	7.536	19.399	58.794
Soma	41.677	40.793	117.171	199.641	28.987	41.317	49.824	120.128	319.769

Fonte: ROCHA, *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Descrição geográfica, topográfica, histórica e política da Capitania de Minas Gerais. Estudo crítico: Maria Efigênia Lage de Resende, 1995.

Percebe-se que, no mapa dos habitantes da Capitania de Minas Gerais, a maior porcentagem de indivíduos era formada por pretos (incluídos, aí, provavelmente, africanos e crioulos), que também constituíam parte da população escrava, forra e livre. Já a parcela de pardos era constituída, provavelmente, por mestiços (pardos, mulatos e cabras, principalmente) nascidos na Colônia e, talvez, também, por índios, entre escravos, libertos e livres. Os demais integravam a população de brancos, que era

² A fonte utilizada pelo autor refere-se a Taboa dos habitantes de Minas Gerais (atribuída a) Cláudio Manoel da Costa, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, lata 22, doc.13.

composta de indivíduos livres que se constituíam de portugueses, de outros europeus e seus descendentes.

Segundo Maxwell, que também se utilizou desses dados para suas análises, os habitantes da Capitania de Minas Gerais constituíam um “[...] intricado mosaico de grupos e raças, composto pelos imigrantes brancos de segunda e terceira geração de americanos natos, pelos escravos recém-chegados e por aqueles nascidos em cativeiros”.³

Dos 99.576 habitantes da Comarca do Rio das Velhas, 51% eram pretos e africanos (de diversos lugares da África) e que, em sua maioria, migraram forçadamente para a América; 34% eram pardos, entre os quais também se incluíam os indivíduos mestiços, mulatos, crioulos (os que não tinham mães e pais pretos), cabras e, talvez, os índios que, em grande medida, compunham a população de habitantes nascidos na Colônia; e, com 15% do contingente populacional, figurava a parcela de brancos, composta de portugueses, outros europeus e seus descendentes, naturais da terra.

Outro ponto que chama a atenção no quadro dos habitantes da Capitania é a desproporção entre homens e mulheres de quase todas as condições e qualidades. No caso da Comarca do Rio das Velhas, a maior diferença entre os sexos dava-se em razão de ser a população masculina de africanos o dobro da feminina, diferença que não se verificava entre os livres. Quanto aos pardos, havia proporção de igualdade entre os indivíduos dos dois sexos. Em relação aos brancos, a diferença entre os sexos também era pequena. Pode-se dizer que a sociedade que ali se constituía abria possibilidades a diferentes e complexos arranjos sociais.

Análises feitas por Marcílio levaram em conta a mobilidade e a desproporção entre o número de homens e de mulheres e enxergaram aí um dos motivos pelos quais os índices de ilegitimidade e mancebia eram tão elevados na sociedade colonial.⁴ Também na mesma linha interpretativa, Ramos, por meio da análise do processo migratório de homens portugueses para o Brasil, demonstrou que em Portugal havia um desequilíbrio entre os sexos, com vantagem numérica feminina, o que favorecia altos índices de celibatarismo, bastardia e casamento tardio. No Brasil, o número inferior de

³ MAXWELL, Kenneth R. **A devassa da devassa**; a inconfiância Mineira: Brasil e Portugal – 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 300.

⁴ Cf. MARCÍLIO, Maria Luiza. **A cidade de São Paulo**; povoamento e povoação 1750-1850. São Paulo: Pioneira/Edusp, 1973.

mulheres em relação ao de homens propiciou, mesmo que por motivos inversos, o pequeno número de casamentos e a grande incidência de amasio.⁵

A análise dos autos de devassa eclesiástica⁶ evidencia, entre outros delitos, um grande número de concubinato, o que permite demonstrar algumas formas de uniões manifestadas, embora esses números cubram apenas um pequeno percentual da população da Comarca do Rio das Velhas. Mesmo assim eles representam taxa de amostragem significativa em relação aos índices de concubinação praticada pela população, durante o século XVIII.

A Tabela 1 apresenta a natureza dos chamados crimes religiosos e morais, segundo as normas eclesiásticas, mais cometidos pela população colonial na Comarca do Rio das Velhas, no período compreendido entre 1727 e 1756.⁷

Tabela 1
Tipos de delitos nas devassas eclesiásticas⁸ – Comarca do Rio das Velhas (1727-1756)

	N. ABSOLUTO	PORCENTAGEM%
Concubinato	986	91,1
Jogos de azar / Tavolagem	8	0,7
Alcovitagem	8	0,7
Consentidor	8	0,7
Não ouvir missa ou não observar preceitos católicos	18	1,7
Usura	3	0,3
Práticas supersticiosas	2	0,2
Galanteador	1	0,1
Curandeiro	11	1,0
Viver sem licença da mulher	18	1,7
Mau costume, bebedeira, rueiro, linguagem vil	9	0,8
Dar má condição de vida à mulher/marido	5	0,5
Meretriz	5	0,5
Total	1082	100,0

Fonte: AEAM e CEDIC-BH, Livros de Devassas Eclesiásticas entre 1727-1756

⁵ RAMOS, Donald. From Minho to Minas: the portuguese roots of the mineiro family. *Hispanic American Review*, 73-74, Duke University Press, novembro, 1973.

⁶ Os autos de devassas eclesiásticas são fontes ricas de informações que permitem traçar um panorama do cotidiano colonial por meio dos detalhes dos chamados “crimes de costumes”, ou seja, dos pecados cometidos pela população segundo a Igreja tridentina. São documentos lavrados na intenção de imputar penas a pessoas que vivem em desacordo com a moral católica. Possuem natureza inquiridora, objetivando advertir e punir os “desviantes da fé”. Constituem, pois, uma excelente fonte para o estudo da história social e da cultura, já que permitem visualizar o comportamento cotidiano da população em questões não apenas religiosas, mas de natureza moral. Na análise dessa documentação, é possível apreender questões referentes à vida familiar dos grupos sociais no que tange ao amor, ao afeto e à sexualidade.

⁷ A base de dados utilizada nesta pesquisa compreende a quantificação dos autos de devassas eclesiásticas divididos em 7 livros que abrangem os anos de 1720 a 1780. Os livros quantificados estão divididos nas seguintes devassas: 1727-1728 com 41 casos; 1729-1731 com 220 casos; 1733-1733 com 159 casos; 1733-1734 com 239 casos; 1738-1738 com 78 casos; 1748-1750 com 212 casos; 1752-1756 com 130 casos.

⁸ Os autos de devassas eclesiásticas são fontes ricas de informações que permitem traçar um panorama do cotidiano colonial por meio dos detalhes dos chamados “crimes de costumes”, ou seja, dos pecados cometidos pela população segundo a Igreja tridentina. São documentos lavrados na intenção de imputar penas a pessoas que vivem em desacordo com a moral católica. Possuem natureza inquiridora, objetivando advertir e punir os “desviantes da fé”. Na análise dessa

Os dados incluídos na Tabela 1 possibilitam verificar que, no universo de 1082 autos de devassas pesquisados, 986 referem-se, de alguma forma, à prática do concubinato.⁹ Isso equivale a 91,1% dos delitos relacionados aos chamados pecados da carne.¹⁰

Embora seja grande a variedade de delitos relacionados aos desvios morais, nota-se o elevado índice de pessoas sentenciadas por viverem em concubinato. Essa condição era, para a Igreja católica, um mal a ser extirpado, o que confirma a hipótese já defendida pela historiografia de que tal prática foi o costume social mais combatido pela política evangelizadora, no intuito de impor um modelo de instituição familiar homogêneo baseado nas normas tridentinas.¹¹ O simples fato de haver nos autos de devassas eclesiásticas o registro numeroso de homens e mulheres culpados por viverem em concubinato já reflete a dura realidade de uma grande parcela de casais que viviam fora do sacramento matrimonial.¹²

Os resultados obtidos estão muito próximos do que foi constatado por outros autores que investigaram fontes eclesiásticas de outras regiões, no período colonial e no

documentação, é possível apreender questões referentes à vida familiar dos grupos sociais no que tange ao amor, ao afeto e à sexualidade.

⁹ Também se trata aqui dos registros de adultério, incesto e suspeitas de concubinatos.

¹⁰ Para a Igreja, a censura aos “pecados da carne” funcionava como uma faceta do projeto contra-reformista que pregava a defesa dos valores da família católica pautada pelo sacramento do matrimônio. Nesse sentido, os “delitos da carne” eram os pecados de natureza sexual que também atentavam contra a moral familiar cristã: incesto, adultério, bigamia, concubinato, molície, sodomia, bestialidade, lenocínio, alcovitagem, meretrício, rapto e estupro. Cf.: **CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia**, feytas, e ordenadas pelo... Senhor dom Sebastião Monteyro da Vide... propostas, e aceytas em o Synodo Ducesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho de 1707. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853 (1 edição Lisboa, 1719). Livro V, Título XVI p. 331-355. Para ver mais sobre o assunto: ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios**: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993, p. 213-246. ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Ângela Vianna. **Dicionário histórico das Minas Gerais**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p. 98-100.

¹¹ Cf. LONDOÑO, Fernando Torres. El concubinato y la iglesia en el Brasil colonial. **CEDHAL**, São Paulo, 1988.; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas Famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo, 1989. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989, f. 265.

¹² Autores que estudaram aspectos familiares na Comarca do Rio das Velhas utilizando-se de outras fontes como testamentos, inventários e batismos, observaram as mesmas tendências. Ver PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistência através dos testamentos. 2 ed. São Paulo: Annablume, 1995; PRAXEDES, Vanda Lucia. **A teia e a trama da fragilidade humana**: os filhos ilegítimos em Minas Gerais, 1770-1840. 2003. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003, f. 247; PEREIRA, Ana Luiza de Castro. **O sangue, a palavra e a lei**: faces da ilegitimidade em Sabará, 1713-1770. 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, f. 190; FREITAS, Maira de Oliveira. **Inventários post-mortem**: retrato de uma sociedade. Estratégia Patrimonial, Propriedade Senhorial, Posses de Escravos na Comarca do Rio das Velhas 1780-1806. 2006. Dissertação (Mestrado em história) – Programa Pós-graduação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, f. 328.

período imperial. Em virtude disso, para alcançar uma visão global do concubinato praticado na América portuguesa, torna-se necessário comparar os resultados deste trabalho com outros estudos relacionados ao Rio de Janeiro, à Bahia, ao Mato Grosso, a São Paulo e ao restante de Minas Gerais.

Boschi,¹³ utilizando um livro de devassa eclesiástica de 1734, com 239 registros da Comarca do Rio das Velhas, constatou que 94% dos casos autuados na região eram de concubinato. Luna e Costa¹⁴ realizaram o estudo das Comarcas do Serro Frio e do Rio das Velhas, e concluíram que, dos 350 registros de devassas ali realizados em 1738, 87,4% se referiam a práticas concubinárias. Figueiredo e Sousa,¹⁵ baseando-se em livros de devassas do século XVIII, relativos às Comarcas do Rio das Velhas, do Serro Frio, do Rio das Mortes e de Vila Rica, encontraram a porcentagem de 85% referente a concubinação.

Fora de Minas Gerais, em Mato Grosso, especificamente na paróquia de Santa Ana do Sacramento da Chapada, Londoño,¹⁶ pesquisando o livro de devassas lavrado em 1785, detectou que os casos de amancebamento atingiam a faixa de 80% do total de registros. Para a Bahia, Mott¹⁷ constatou, em Ilhéus, em 1813, um percentual de 60,5% de casos envolvendo os “desvios da vida familiar”. Já Goldschmidt,¹⁸ estudando a sociedade colonial paulista, de 1719 a 1822, chegou a cifras que correspondem a um total de 86,4%.

Os resultados quantificados nesses estudos confirmam a grande incidência das relações pautadas no concubinato. Assim, é possível traçar um panorama dessa prática em patamares mais próximos da realidade, comparando os índices da Comarca do Rio das Velhas com os de outras regiões e épocas diferentes.

¹³ BOSCHI, Caio César. As visitas diocesanas e a inquisição na Colônia. **Revista brasileira de história**, São Paulo, v. 7 (14): 151-184, mar./ago. 1987.

¹⁴ COSTA, Iraci Del Nero; LUNA, Francisco Vidal. Devassas em Minas Gerais. Observações sobre casos de concubinato. **Anais do Museu Paulista**, Tomo XXI, p. 221-33, 1982.
FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida; SOUSA, Ricardo Martins. Segredos de Mariana: pesquisando a Inquisição mineira. **Acervo**, Rio de Janeiro, V. 2, n. 2, p. 1-23, jul./dez. 1987.

¹⁶ LONDOÑO, Fernando Torres. O crime do amor – o amor, ilícito numa visita pastoral do século XVIII. In: D'INÇÃO, Mariângela. (Org.). **Amor e família no Brasil**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1989, p. 17-30.

¹⁷ MOTT, Luiz.. Os pecados da família na Bahia de todos os Santos 1813. **Cadernos CERU**, Salvador, 1983.

¹⁸ Cf. GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)**. São Paulo: Annablume.1998, p. 194-255.

AS RELAÇÕES CONCUBINÁRIAS CONTORNANDO OS SUJEITOS SOCIAIS

Ao aproximarmos o foco na região de Sabará, foi possível desvendar alguns aspectos relacionados ao perfil dos indivíduos sentenciados por viverem em concubinagem. Optamos por agrupá-los em duas categorias: sexo, e condição sociojurídica, o que se traduz abaixo, na Tabelas 2.

Tabela 2

**A condição sócio-jurídica e o sexo dos sentenciados em relação aos casos de concubinato –
Comarca do Rio das Velhas (1727-1756)**

		SEXO			
		HOMENS	MULHERES	TOTAL	
CONDIÇÃO SOCIAL	LIVRE	N	526	65	591
		% Total R	93,6%	15,3%	59,9%
		% Total	53,3%	6,6%	59,9%
	FORRO	N	33	246	279
		% Total R	5,9%	58,0%	28,3%
		% Total	3,3%	24,9%	28,3%
	ESCRAVO	N	3	113	116
		% Total R	0,5%	26,7%	11,8%
		% Total	0,3%	11,5%	11,8%
TOTAL		N	562	424	986
		% Total	57,0%	43,0%	100%

Fonte: AEAM e CEDIC-BH, Livros de Devassas Eclesiásticas, rol de culpados, 1727-1756.

Os dados indicados na Tabela 2 possibilitam tecer considerações quanto ao mapeamento da vida conjugal dos sujeitos, segundo a condição jurídico-social dos sentenciados por viverem em amancebamento. Nota-se que o número de homens livres atinge, em porcentagem absoluta, um total de 53,3% de todos os livres (homens e mulheres) envolvidos, e, em um percentual relativo, a 93,6% dos concubinos culpados. A participação dos homens forros é modesta: 3,3% do total absoluto e 5,9% da parcela relativa aos amásios sentenciados. O envolvimento dos escravos masculinos chega a ser insignificante: 0,3% do total absoluto e 1% do relativo.

Entre as mulheres, há o predomínio das forras, com 24,9% do total absoluto e 58,0% do total relativo de concubinas sentenciadas; as escravas vêm em seguida, representando 11,5% do total de mulheres nesta condição, o que corresponde ao percentual relativo de 26,7%. Por fim, as mulheres livres constituem 6,6% do total absoluto e 15,3% do número relativo de mancebas sentenciadas. Os maiores índices do amásio, portanto, envolveram homens livres e mulheres forras: os homens livres correspondendo a 53,3% do total absoluto e a 93,6% do relativo; as mulheres forras, com 24,9% do total absoluto e 58,0% do relativo.

Pode-se inferir que, entre os homens envolvidos nos autos de devassas eclesiásticas, a mobilidade social em função da concubinagem se dava em níveis

menores em relação às mulheres forras amancebadas, uma vez que havia um pequeno número de escravos e libertos sentenciados. Porém, é necessário ressaltar que os dados referentes aos homens estão superestimados na categoria dos livres, pois podem ser justamente os filhos destas mulheres que estão engrossando a fileira dos homens livres. Nesse caso, a mobilidade masculina influenciada pelos filhos das alforriadas pode estar encapsulada na categoria dos homens que figuram como livres nas devassas. De qualquer maneira, é entre o público feminino que a mobilidade social aconteceu com grande pujança, refletindo um elevado contingente de mulheres e filhos que, inclusive por meio do concubinato, conseguiram mudar a condição sociojurídica de escrava para forra.

Esse parece ser o caso de Maria Thereza, escrava de Felizardo Ribeiro, a qual, em 1738, na Vila de Sabará, andava amancebada e indo continuamente à casa do marchante Manoel Gonçalves Lima, solteiro. Com a ajuda dele, havia conseguido comprar a alforria de um dos filhos que o casal tivera.¹⁹ De modo semelhante, Felícia, preta forra, que, vivendo em concubinato com seu ex-senhor Miguel da Silva Coelho, na Freguesia de Roça Grande, arraial de Santa Luzia, conseguiu sua alforria. Na devassa de 1748, o teor da denúncia do oficial de carapina Antônio Ribeiro Pinto revelava que era público e notório a todos os vizinhos e moradores “[...] que um Miguel da Silva Coelho, morador no Arraial Novo, vive concubinado com uma preta por nome Felícia a qual foi sua escrava e ele a forrou e há anos vive neste estado indo um a casa do outro a toda a hora”.²⁰

No mesmo ano, em Pitangui, o oficial de Ferreiro Miguel Fernandes de Oliveira ouviu dizer que José Francisco Rodrigues “tratava ilicitamente com uma negra mina por nome Joana e que ele a forrea-la da qual tem dois filhos”. Também ele “disse que um Francisco Gonçalves trata ilicitamente com uma negra mina por nome Luzia a qual viu ele testemunha várias vezes entrar e sair em sua casa e ouviu dizer que lhe dera ajuda para a sua alforria”.²¹

Do mesmo modo, em 1738, na Vila de Sabará, Manoel de Oliveira comboieiro disse que “Domingos Dias Netto da Lappa desta freguesia anda amancebado com

¹⁹ AEAM, Devassas, jun.-set. 1737-1738, f. 79.

²⁰ AEAM, Devassas, jun.-abr. 1748-1749, f. 76.

²¹ Ibid., f. 41.

Natalia crioula que forrou e conserva ainda na sua casa e companhia”.²² Pode-se observar que, apesar de os relacionamentos serem associados à expressão trato ilícito e a amancebamento, havia laços de afetividade que indicavam não apenas a presença de filhos, mas uma união duradoura baseada no companheirismo, o que possibilitou a ajuda financeira na compra de alforrias. No entanto, é preciso ressaltar que nem todas as pessoas envolvidas em relações concubinárias adquiriram sua carta emancipatória em razão desses laços, mesmo porque, em muitos casos, os indivíduos já eram forros ao se envolverem em tais uniões. Em suma, pode-se afirmar, pelos dados apresentados, que uma das motivações das manumissões eram as relações afetivas estabelecidas entre escravas e senhores, das quais nasciam filhos. Nesse caso, cabe ressaltar que não se pretende discutir aqui se a natureza do relacionamento sexual e familiar foi imposta ou escolhida pelas escravas. Provavelmente, os dois casos ocorreram.

Utilizando-se dos dados encontrados nessas devassas eclesiásticas, e tomando de empréstimo as palavras de Furtado, pode-se inferir que as mulheres escravas e forras, alçadas à condição de concubinas de homens livres, “[...] tiveram grande possibilidade de ascensão na sociedade colonial, usufruindo, muitas vezes, das vantagens que a concubinação podia oferecer-lhes, como alforrias e melhores condições de trabalho, a fim, é claro, de minimizar os estigmas da escravidão”.²³

Ainda, no que diz respeito às estratégias utilizadas pelas africanas, crioulas e mestiças para adquirirem suas alforrias e melhores condições econômicas e sociais por meio de relacionamentos amorosos, Paiva²⁴ demonstrou que o envolvimento de escravas com senhores, em muitos casos, possibilitou novos entendimentos sobre as relações escravistas. Muitas dessas mulheres passaram a ser agentes ativos ao conquistarem e manterem relacionamentos com homens de melhor condição socioeconômica. Ao provocarem esses contatos amorosos, essas mulheres tiveram a possibilidade de garantir recursos materiais para o futuro, ao gerar filhos de seus senhores, e de adquirir melhores condições na vida em cativeiro ou até mesmo sua alforria.

²² AEAM, Devassas, jun.-set. 1737-1738, f. 67v.

²³ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador de diamantes**: o outro lado do mito. São Paulo: Cia. da Letras, 2003, p. 22.

²⁴ PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistência através dos testamentos. 2 ed. São Paulo: Annablume, 1995, p. 118-120.

Este é o lado mais complexo e menos conhecido dos envolvimento sexuais e amorosos das relações escravistas, tendo em vista que o imaginário sobre as escravas foi construído propositalmente sobre o estigma da vitimização, da violência e da exploração sexual, o que, de certa forma, impossibilitou ver essas mulheres como agentes históricos.

Outro caso esclarecedor foi observado em 1738, na fazenda do Mocambo, arraial de Papagaio, Comarca do Rio das Velhas. O português Manoel de Macedo Guimarães, solteiro, registrava em seu testamento o resumo de sua vida familiar.

Declaro que de uma escrava minha, mulata, por nome Francisca, tive quatro filhos a saber Caetano, que nascendo no Sabará o mandei batizar por forro e passar-lhe sua carta de alforria, a qual se há de achar no cartório da ouvidoria em que serviu Luis Teronio de Albuquerque, padrinho que foi do dito menino, Jose, Valentim e Thomas, aos quais mandei passar também carta de alforria neste cartório de Papagaio pelo tabelião Lourenço de Seabra(?) e Souza [...] o que ao depois passei carta de alforria à dita Francisca, que sendo já forra tive dela mais os filhos seguintes a saber Pedro, Maria, Arcângelo, Bernardo, Lourenço e Florência, os quais nasceram já depois de forra a mãe e assim estes seis, com os quatro acima os há(sic) liberto e hei por meus filhos e como foi os criei e os hei por meus herdeiros necessários para da minha fazenda herdarem.²⁵

Fica clara, nesse testemunho, a expressão de uma realidade comum na Comarca do Rio das Velhas e em várias partes da América portuguesa durante o século XVIII: a união de pessoas com condições sociais e matizes de peles diferentes. Não há dúvida de que se tratava de uma relação afetiva e familiar duradoura entre o branco Manoel e sua ex-escrava mulata Francisca, que tiveram, inclusive, dez filhos ao longo de anos. Tudo leva a crer que situações assim não eram raras no universo colonial. Muito pelo contrário, o concubinato, tão combatido pelos poderes constituídos, foi o pano de fundo para que esse casal, a exemplo de vários outros, construísse sua vida afetiva e familiar.

Tal questão também foi demonstrada de maneira semelhante por Villalta, que, sobre a mancebia de homens e mulheres desiguais, afirmou que ela representava um lugar ao sol, conquistado por meio da contigüidade no estabelecimento de redes de sociabilidade e na constituição de identidades, assim como no desvelo da família e dos

²⁵ MO/ACBG-CPO-TEST-código 02, f.38 e 38v. Testamento de Manoel de Macedo Guimarães, 1738, apud PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. 2 ed. São Paulo: Annablume, 1995, p. 162.

filhos, resultando em apoios, cuidados e compensações, apesar dos atritos com a moral eclesiástica.²⁶

CONCUBINATO UMA PRÁTICA CULTURAL E FAMILIAR

A hipótese defendida no parágrafo anterior torna-se mais plausível com o levantamento feito por Faria,²⁷ que, para explicar o baixo índice de casamentos celebrados entre mulheres forras, baseou-se nos valores culturais familiares das mulheres africanas, que optavam por não aderir ao casamento tridentino. A mesma hipótese também foi aceita por Brugger,²⁸ que, na defesa do comportamento conjugal das mulheres libertas, chegou a questionar qual seria a vantagem de elas abandonarem o estado de solteiras e, conseqüentemente, a posição de concubinas para se casarem de acordo com o modelo tridentino, já que elas adquiriram uma relativa prosperidade social e econômica vivendo amasiadas. Desse modo, torna-se revelador o relacionamento mantido em 1748, no arraial de Santa Luzia, por José Fagundes, que, estando junto dos filhos, na companhia e na casa da negra forra Thereza Gomes de Abreu, optou por viver em concubinato porque se opunha ao casamento.²⁹

Diante desse fato, uma pergunta faz-se necessária: quais seriam os motivos, as escolhas e os interesses individuais de José e Thereza para não aderir ao casamento católico? Certamente, trata-se de uma indagação que não possui respostas exatas, mas, sim, verossimilhantes conforme hipóteses baseadas em tessituras socioculturais.

Na mesma linha de pensamento, outro estudo de vital importância, já citado, é o de Furtado,³⁰ que defende a idéia de que as mulheres de cor, uma vez libertas, adquiriam controle sobre seu destino e, em muitos casos, estabeleciam, na prática do concubinato, outras formas de relações familiares que lhes permitiram maior inserção

²⁶ VILLALTA, Luiz Carlos. **A Torpeza diversificada dos vícios: celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1748-1801)**. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993, f. 56-58.

²⁷ FARIA, Sheila de Castro. **A mulher africana: alforria e formas de sobrevivência – séculos XVII ao XIX. Projeto de Pesquisa do Centro de Estudos Afro-Asiáticos**, Niterói, 1999.

²⁸ BRUGGER, Sílvia Maria Jardim. **Legitimidade e comportamentos conjugais – São João del Rei (séc. XVIII e 1ª metade do século XIX)**. **Anais de Resumos e CDRoom do XII Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, Belo Horizonte, ABEP, 2000.

²⁹ AEAM, Devassas, junho-abril de 1748-1749, f.73.

³⁰ Cf. FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador de diamantes: o outro lado do mito**. São Paulo: Cia. da Letras, 2003.

social. Para chegar a esse posicionamento, esta autora, ao estudar o caso de Chica da Silva, tece considerações surpreendentes sobre a estrutura familiar das mulheres forras e escravas que conseguiram, com uniões consensuais, estabelecer, inclusive, relações familiares e de convivência amparadas pelo compadrio.

Nessa mesma direção, Praxedes³¹ demonstra, também, que a opção por viver solteira e pela concubinação, assentada em um mesmo tronco familiar, poderia ser legada às gerações subseqüentes, ou seja, aos filhos, aos netos e assim por diante, num processo de longa duração. Tal hipótese pode ser evidenciada no testamento de Josefa Soares de Jesus, que, em 1777, na Freguesia de Santo Antonio do Manga, Comarca do Rio das Velhas, declarava ser filha natural de Thereza de Jesus, preta forra, e de um padre coadjutor. Filha de africana, Josefa ainda revelava que era mulher solteira e que nunca tinha sido casada, mas teve dois filhos naturais: João, filho de Caetano Pereira Cortes, e Joana, filha de Custodio Mendes de Sampaio.³² Evidente que o fato de Josefa ser solteira não era indício suficiente de uma relação concubinária, mas os dois filhos eram a prova de que ela vivera relacionamentos dessa natureza, assim como sua mãe.

As discussões sobre a temática do concubinato tiveram como tendência negar os valores familiares das matrizes culturais africanas e indígenas, contribuindo com interpretações que afirmavam um modelo homogêneo marcado pela imposição da ortodoxia católica e da cultura portuguesa. O que não se observou, durante muito tempo, é que, do ponto de vista sociocultural, moral e até financeiro, para várias mulheres forras, negras, mulatas e mestiças, viver e permanecer solteira e em concubinato representava, em muitos casos, uma virtude que valorizava as tradições familiares amparadas em concepções matrifocais e, até mesmo, matrilineares.³³

Nesse caso, parece sugestivo o testamento deixado por Sofia Maria de Abreu, que, em 1784, no arraial de Paraopeba, freguesia de Curral Del Rey, declarava ser “filha de Roza de Serqueira Brandão e de Manoel Nunes da Roza ambos solteiros [...] e

³¹ PRAXEDES, Vanda Lucia. **A teia e a trama da fragilidade humana**: os filhos ilegítimos em Minas Gerais, 1770-1840. 2003. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

³² MO/ACBG-CPO-TEST-código 28, f. 122. Testamento de Josefa Soares de Jesus, 1773.

³³ Lopes, ao tecer considerações sobre a filiação das mulheres forras africanas, afirma que a questão da ilegitimidade não lhes gerava problemas, visto que, entre muitos grupos étnicos africanos, o sangue e a linhagem eram transmitidos pela mãe, cabendo muito mais à família materna a educação e a manutenção das crianças e, conseqüentemente, o sustento do grupo familiar. Cf. LOPES, Eliane Cristina. **O revelar do pecado**: Os filhos ilegítimos na São Paulo do Século XVIII. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação, Universidade de São Paulo, São Paulo, f. 283.

sempre me conservei no estado de solteira do qual tive doze filhos e todos estão vivos e se acham debaixo do meu domínio”.³⁴ Enferma, Sofia, ainda, fazia questão de frisar que havia educado com boa criação suas filhas – em especial, Maria Sebastiana de Abreu – para que a sucedessem com boa economia na administração dos bens e na manutenção da união familiar. O que é revelador na vida dessa mulher é sua opção pela mesma trajetória familiar de sua mãe. Nesse sentido, a escolha de um tipo de relação que se pautava pela vida de solteira e pela transmissão de valores culturais e materiais no gerenciamento da vida familiar parece ter sido fato comum entre muitas mulheres do século XVIII.

Desta forma, faz-se pensar que a idéia de concubinato que se baseia em uma concepção degradante, cunhada pela legislação colonial, distancia-se da realidade de certos grupos sociais que habitaram a Comarca do Rio das Velhas. Com efeito, para entender o concubinato em sua complexidade colonial, é importante analisá-lo segundo formas comparativas que levem em consideração o comportamento conjugal e cultural dos diversos grupos sociais envolvidos, sem ignorar a alta taxa de uniões conjugais (não legitimadas) entre mulheres forras e escravas com homens livres.

Não se deve perder de vista os diferentes motivos pelos quais portugueses, indígenas, africanos e luso-brasileiros mantiveram-se no estado de solteiros, optando por outras formas de uniões familiares alheias ou até mesmo complementares ao casamento tridentino. Nesse aspecto, o legado transmitido pelos costumes africanos pode ser revelador, contribuindo sensivelmente para desvendar as causas do concubinato praticado pela população colonial. As mulheres africanas³⁵ e suas descendentes, como as crioulas, as pardas e as mulatas, constituíam a maioria do contingente feminino que vivia fora das uniões fundadas no matrimônio. Senhoras herdeiras de tradições e culturas distintas das européias, essas mulheres possuíam outro modo de ver e de viver a relação com companheiros e parentes. Vários costumes praticados por elas pautaram-se em relações endogâmicas, poligâmicas ou mesmo por relações monogâmicas em que, por vezes, a figura feminina e de cor era o centro da

³⁴ MO/ACBG-CPO-TEST- código 39, f.124 e 125. Testamento de Sofia Maria de Abreu, 1784.

³⁵ As africanas eram, em sua maioria, divididas em dois grupos: as Minas compunham os Fanti-Ashanti; as Angolas, Benguelas e Congolas faziam parte do grupo Banto. Neste último grupo, a filiação é estabelecida pela linha matrilinear e muitos deles praticam a poligamia. De forma similar, as Ashanti estabeleciam um tipo de organização matriarcal na qual a mãe era detentora de status e direitos. Cf. RAMOS, Artur. **As culturas negras no novo mundo**. 3 ed. São Paulo: INL/MEC/Brasília, 1979, p. 186. v. 249.

estrutura familiar. Esta assertiva fica mais evidenciada nos dados quantificados na Tabela 3, onde são relacionados, respectivamente, os sentenciados em função do sexo, da condição sociojurídica e da qualidade/origem.

Tabela 3
O sexo, a condição sócio-jurídica e a qualidade/origem dos sentenciados em relação aos casos de concubinato – Comarca do Rio das Velhas (1727-1756).

SEXO			COR				TOTAL
			BRANCOS	MESTIÇOS	AFRICANOS	ÍNDIOS	
HOMENS	LIVRE	N	517	7	0	2	526
		% Total	92%	1,2%	0,0%	0,4%	93,6%
	FORRO	N	0	31	2	0	33
		% Total	0,0%	5,5%	0,4%	0,0%	5,9%
	ESCRAVO	N	0	1	2	0	3
		% Total	0,0%	0,2%	0,4%	0,0%	0,5%
TOTAL		N	517	39	4	2	562
		% Total	92%	6,9%	0,7%	0,4%	100%
MULHERES	LIVRE	N	50	9	2	4	65
		% Total	11,8%	2,1%	0,5%	0,9%	15,3%
	FORRO	N	0	120	126	0	246
		% Total	0,0%	28,3%	29,7%	0,0%	58%
	ESCRAVO	N	0	20	93	0	113
		% Total	0,0%	4,7%	21,9%	0,0%	26,7%
TOTAL		N	50	149	221	4	424
		% Total	11,8%	35,1%	52,1%	0,9%	100%

Fonte: AEAM e CEDIC-BH, Livros de Devassas Eclesiásticas, rol dos culpados, 1727-1756.

Com base nos dados da Tabela 3, infere-se, primeiramente, que os homens livres preponderaram entre os concubinos sentenciados, com participação correspondente à cifra de 92%. Em seguida, figuram os homens mestiços/crioulos forros com percentual de 5,5%. Se for considerada a hipótese de estarem os números referentes aos brancos sustentados por uma parcela significativa de indivíduos filhos de mulheres africanas, crioulas/mestiças, pode-se deduzir que, nas relações de concubinato, havia uma participação crescente da população masculina composta de homens brancos, mestiços livres e crioulos forros ou livres. Essa situação significa uma intensa união entre casais de matizes de pele e de condições sociais diferentes.

Em relação às mulheres envolvidas nos laços de concubinação, aparecem as libertas africanas com 29,7%; seguidas das forras crioulas/mestiças com 28,3%; e das escravas africanas com 21,9%. Já às mulheres brancas, corresponde o percentual de 11,8%. Ainda entre as mulheres, aparecem as crioulas escravas com 4,7%. Isso demonstra a esmagadora relação entre mulheres africanas, crioulas/mestiças, forras e escravas e os homens brancos e os mestiços forros. Somando esses números, chegamos ao percentual 84,6% de mulheres forras, escravas e não brancas nascidas livres.

Obviamente, se for observado o pequeno percentual de escravos(as) entre as mulheres crioulas e os homens crioulos, pode-se inferir que as relações concubinárias tiveram papel fundamental na alforria das pessoas nascidas na Comarca do Rio das Velhas. Isto é, a maioria dos homens e mulheres filhos de africanos, ou seja, crioulos e mestiços, que aparecem nas devassas, eram constituídos por livres ou forros. Com relação ao concubinato homogâmico, quer dizer, ocorrido entre indivíduos de igual condição sociojurídica e qualidade/origem, pode-se inferir que eles aconteceram, em sua maioria, na categoria de mulheres brancas com homens também brancos, ficando em torno de 11,8% do total de sentenciados.

Observa-se, nos dados quantificados na Tabela 3, a efetivação da mestiçagem biológica e cultural entre as uniões de amancebamento. Observa-se, também, e esse é um ponto que se revela complicado, o percentual não quantificado de pessoas mestiças que poderiam estar listadas na condição de branco – o que dependia, em muitos casos, dos critérios particulares de quem fazia os registros documentais – subestimando-se os dados referentes a crioulos e mestiços. Esse é um problema bastante complexo observado, inclusive, em outras fontes usadas por outros autores. Lewkowicz,³⁶ por exemplo, analisando as listas nominativas e o rol de confessados referentes à Vila Rica do século XIX, percebeu que algumas pessoas apareciam nos registros, ora como brancas, ora como pardas. Paiva,³⁷ utilizando testamentos e inventários do século XVIII, referentes às Comarcas do Rio das Velhas e do Rio das Mortes, observou que os dados quantificados relativos à categoria de homens e mulheres brancas poderiam estar superestimados incorporando mulatos e pardos nascidos na Colônia. Neste caso, os índices de crioulos e de mestiços podem estar diluídos entre o que se registrou como população branca.

Outro problema refere-se à naturalidade dos homens brancos listados nas devassas eclesiásticas. O fato de não ter quantificado o rol de testemunhas e o de ser esse rol composto somente por homens de melhor posição social e expressão econômica, ou seja, de fazendeiros, roceiros, mineradores, militares e profissionais de ofícios, não foi possível traçar com precisão a naturalidade dos homens brancos pronunciados nos livros de sentenciados. Sabe-se que o número de culpados declarados

³⁶ LEWKOWICZ, Ida. *op. cit.* 1992. p.201.

³⁷ PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

pelos livros de sentenciados, no que tange à categoria dos concubinos, principalmente dos homens brancos, é maior do que o revelado pelas informações contidas nos livros de testemunhas. Desse modo, observa-se que muitos homens brancos listados no rol de sentenciados e quantificados nas Tabelas não figuram no rol de testemunhas convocadas pelos visitantes. Isso impossibilita delinear, com exatidão, a origem de todas as pessoas sentenciadas nessa categoria. Por esse motivo, não lhes foi atribuída a qualidade de luso-brasileiro nem de português. Todavia, o que é possível assinalar em relação aos homens brancos livres presentes no rol de testemunhas é que eles eram, na maioria, naturais de Portugal e advindos da região minhota.³⁸

Outro aspecto importante evidenciado nessas uniões diz respeito aos indivíduos em relação à categoria qualidade/origem. Observa-se, em alguns casos, que os índices referentes à igualdade étnica eram fundamentais para o estabelecimento de algumas uniões consensuais. Esta não foi, entretanto, a regra revelada pela quantificação das devassas na Comarca do Rio das Velhas, durante o século XVIII. A grande parte dos relacionamentos de concubinação revelou uma intensa e crescente mestiçagem cultural e biológica entre pessoas de matizes de pele diferente, haja vista a diversidade de comportamentos amorosos e familiares comprovada pelo trato de homens brancos portugueses e luso-brasileiros com mulheres africanas e mestiças. Obviamente, tais posicionamentos não corroboram as visões que fundamentam o costume do concubinato pela falta ou pelo pequeno número de mulheres brancas, mas, sim, pela presença de modelos familiares diferenciados, marcados pela configuração étnica e cultural dos agentes africanos, indígenas, portugueses e mestiços.

Tendo em vista os aspectos referentes à condição sociojurídicas das mulheres, cabe considerar que muitas dessas forras e escravas, africanas e crioulas adotavam um sistema familiar matrifocal e que, reiteradamente, optavam por não se casarem nos moldes da Igreja católica.

³⁸ Entre os vários estudos que tiveram a mesma constatação para a Capitânia de Minas Gerais, ver: CARRATO, José Ferreira. A crise dos costumes em Minas Gerais do século XVIII. **Revista de Letras**, São Paulo, FFLA, v. 3, p. 216-249, 1962; JÚNIOR, Augusto de Lima. **A Capitania das Minas Gerais**. Belo Horizonte: Instituto de História e Letras, 1965; RAMOS, Donald. From Minho to Minas: the portuguese roots of the mineiro family. **Hispanic American Review**, 73-74, Duke University Press, novembro, 1973; PEREIRA, Ana Luiza de Castro. **O sangue, a palavra e a lei: faces da ilegitimidade em Sabará, 1713-1770**. 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

Semelhante posição também é defendida por Ramos,³⁹ Lewkowicz, Figueiredo⁴⁰ e Villalta,⁴¹ que, utilizando-se de dados censitários da Comarca de Vila Rica do início do século XIX, chegaram a resultados significativos no que tange ao grande número de mulheres de cor chefes de fogos, como eram denominadas as residências familiares na época. Segundo esses autores, em Vila Rica, no ano de 1804, 45% dos domicílios tinham indícios de serem matrifocais, ou seja, chefiados por mulheres solteiras que, na sua maioria, eram mães.

A trajetória familiar da parda forra Feliciano Maria dos Santos parece ser reveladora sobre as práticas matrifocais. Nascida na cidade de Paraíba do Norte, filha natural de Manoel José de Macedo e de Maria Soares, ela se transferiu de sua terra natal para as Minas Gerais. Já em 1734, Feliciano foi repreendida junto com Manoel Rabelo pela terceira vez por viverem em concubinato.⁴² Moradores da Freguesia de Nossa Senhora da Roça Grande, os dois, por viverem juntos de “portas adentro”, foram obrigados pelo visitador José de Queiros Coimbra a se separarem, sendo Feliciano **lançada fora da casa** em que vivia com Manoel. No entanto, Feliciano, ao fazer seu testamento, quinze anos depois, revelava que era solteira e que nunca tinha tido filhos, mas elegia como seu testamenteiro o fazendeiro Manoel.⁴³ Tudo leva a crer que o relacionamento estável e afetivo que Feliciano tinha com Manoel durou até a sua morte. O casal, provavelmente, passou a utilizar-se da alternativa de viver em domicílios separados, estratégia comum de pessoas que optavam pelo concubinato e sofriam perseguições eclesiásticas. Talvez, situações como essas possam constituir uma outra forma de explicação para o grande número de residências em que a figura feminina era a chefe de família e com autonomia administrava a casa.

A coexistência de concepções familiares complexas, com formas semelhantes, diferentes ou, até mesmo, opostas, permite pensar em uma concepção de família que

³⁹ RAMOS, Donald. From Minho to Minas: the portuguese roots of the mineiro family. *Hispanic American Review*, 73-74, Duke University Press, novembro, 1973.

⁴⁰ FIGUEIREDO, Luciano Raposo Almeida. **O avesso da memória**: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.

⁴¹ VILLALTA, Luiz Carlos. **A Torpeza diversificada dos vícios**: celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1748-1801). 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

⁴² AEAM, Devassas, dezembro-setembro de 1733-1734, L.2. f.81.

⁴³ MO/ACBG-CPO-TEST- códice 16, f.140 e 141. Testamento de Feliciano Maria dos Santos, 1749. Para outras análises baseadas neste testamento Ver PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: estratégias de resistência através dos testamentos. 2 ed. São Paulo: Annablume, 1995, p.152;

envolve indivíduos diferentes social e culturalmente, o que nos remete a uma definição de família que podemos chamar de mestiça e que associa, por meio de casamentos e concubinatos, o aspecto biológico, os modos e as formas de viver e de se relacionar de cada sujeito ou grupo social.⁴⁴

Para melhor visualização da concubinagem entre as diferenças socioculturais, elaborou-se a Tabela 4, na qual se aborda a correlação dos casais em função das variáveis condição sociojurídica e qualidade/origem.

Tabela 4
Qualidade/origem em relação a condição sócio-jurídica dos casais – Comarca do Rio das Velhas (1727-1756)

CORCASAL		CASAIS									TOTAL
		HL-ML	HL-MF	HL-ME	HF-ML	HF-MF	HF-ME	HE-ML	HE-MF	HE-ME	
HB - MB	N	114	0	0	0	0	0	0	0	0	114
	% Total	11,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	11,6%
HB - MCM	N	25	242	56	0	0	0	0	0	0	323
	% Total	2,5%	24,5%	5,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	32,8%
HB - MA	N	0	241	216	0	0	0	0	0	0	457
	% Total	0,0%	24,4%	21,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	46,3%
HB - MI	N	8	0	1	0	0	0	0	0	0	9
	% Total	0,8%	0,0%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,9%
HCM - MB	N	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,5%
HCM - MCM	N	1	8	1	0	15	2	0	0	0	27
	% Total	0,1%	0,8%	0,1%	0,0%	1,5%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	2,7%
HCM - MA	N	0	3	3	0	19	7	0	1	0	33
	% Total	0,0%	0,3%	0,3%	0,0%	1,9%	0,7%	0,0%	0,1%	0,0%	3,3%
HCM - MI	N	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	% Total	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%
HA - MB	N	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
HA - MCM	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
HA - MA	N	0	0	0	0	2	2	0	5	2	11
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,2%	0,0%	0,5%	0,2%	1,1%
HA - MI	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
HI - MB	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
HI - MCM	N	2	1	0	0	0	0	0	0	0	3
	% Total	0,2%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,3%
HI - MA	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	% Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
HI - MI	N	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	% Total	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
N		155	495	277	6	36	11	0	6	2	986
% Total		15,5%	50,2%	28,1%	0,6%	3,6%	1,1%	0,0%	0,6%	0,2%	100%

Fonte AEAM e CEDIC-BH, Livros de Devassas Eclesiásticas, rol dos culpados, 1727-1756.

⁴⁴ Pretendemos, aqui, apenas apontar uma configuração de família que possa melhor abarcar as complexidades e dificuldades de compreensão de um universo que está ainda por ser devassado e que tem causado muita polêmica na historiografia. Não há dúvidas de que, para falar em família mestiça, é necessário um estudo pontual sobre o tema. Alguns estudos historiográficos vêm dando subsídios teóricos, conceituais e práticos para tais abordagens e percepções, entre os quais podemos citar CHARTIER, Roger. **A História cultural**. Entre práticas e representações. Rio de Janeiro: Difel/Bertrand, 1991. GRUZINSKI, Serge. **O Pensamento Mestiço**. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Cia. das Letras, 2001; BERNAND, Carmen. **Negros escravos y libres en las ciudades hispanoamericanas**. México: Fundación Histórica Tavera, 2000; SLENES, Robert W. **Na senzala uma flor**. As esperanças e as recordações na formação da família escrava, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999; FARIA, Sheila de Castro. **Sinhás pretas, damas mercadoras**. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700- 1850). 2004. Tese de professor titular apresentada na UFF. Niterói: 2004, f. 278.

* Na categoria Crioulos/Mestiços compõem os indivíduos nascidos na Colônia: crioulos, pardos, cabras, mestiços, mulatos mamelucos e caboclos. É importante dizer que dificilmente crioulos poderiam ser incluídos entre “pardos” ou mesmo entre mestiços. A diferença de crioulo é o preto nascido no Brasil, filho de uma africana ou preta e, infere-se, de pai africano ou preto. Isso é geralmente aceito, embora na prática seja definição muito confusa desde o período colonial. Todavia, o critério de organização dos dados acima considerou o local de nascimento dos incluídos, nesse caso, os crioulos podem estar engrossando essa categoria de mestiços, contudo, a opção pelo termo “pardo” indica mais exatamente a idéia de mestiços, que passava, nessa época, pela tonalidade de pele. Por isso, crioulo deveria ter mãe e pai pretos, pois, ao contrário, seria pardo, mulato, cabra.

Já a categoria Africanos são os sujeitos nascidos fora da Colônia com denominação de pretos e negros. Quase todas as pessoas que tiveram a denominação de negros visualizados nas devassas eclesíásticas vieram associadas à etnia como mina, manjolo, cabo verde.

* HB- Homens Brancos/ MB- Mulheres Brancas/ HC/M- Homens Crioulos/Mestiços/ MC/M - Mulheres Crioulas/Mestiças/ HA- Homens Africanos MA-Mulheres Africanas HI- Homens Índios/ MI- Mulheres Índias. * HL- Homens Livres/ ML- Mulheres Livres/ HF- Homens Forros/ MF-Mulheres Forras/ HE- Homens Escravos/ MF- Mulheres Escravas.

Pelos dados da Tabela 4, nota-se que os 986 casais sentenciados por concubinato na Comarca do Rio das Velhas possuíam uma composição bastante diversificada. No universo quantificado na Tabela, 242 homens brancos se relacionaram com mulheres crioulas/mestiças libertas; outros 241 se relacionaram com africanas forras e mais 216 deles, com africanas escravas. Ainda se constata 114 casais formados com mulheres brancas; 56 com crioulas/mestiças escravas; 25 com crioulas/mestiças livres; 8 com índias livres e apenas 1 caso envolvia um homem branco e uma índia escrava.

As uniões compostas por homens crioulos/mestiços forros também apresentam um perfil variado. Dessas uniões, 19 formaram-se com mulheres africanas forras; 15 com crioulas/mestiças forras, e 7 com africanas escravas. Comprovam-se, ainda, 5 casos com brancas livres, 2 com crioulas/mestiças escravas.

Os casais formados por homens crioulos/mestiços livres também apresentaram perfil variado. Entre eles, 8 homens uniram-se com mulheres crioulas/mestiças forras; 3 com africanas forras e outros 3 com africanas escravas. Apenas 2 desses homens contraíram laços com índias livres, 1 manteve relacionamento com crioula/mestiça livre, e 1 com crioula/mestiça escrava.

Os homens africanos escravos se envolveram em 5 uniões com mulheres africanas forras e em 2 com africanas escravas.

São dois os casos de concubinato entre homens africanos forros com mulheres africanas forras e mulheres africanas escravas e entre homens índios livres e mulheres crioulas/mestiças livres. Da mesma forma, verifica-se apenas um caso envolvendo homem africano forro com branca livre; um de homem crioulo/mestiço escravo e africana forra; um de homem índio livre com crioula/mestiça forra e um de homem índio livre com índia livre.

Observam-se, no cruzamento das informações envolvendo condição sociojurídica e a qualidade/origem dos casais concubinos, 144 combinações. Isso sem considerar que esse número poderia ser ainda maior se, para a categoria de mulheres e homens brancos, fosse considerada a origem, ou seja, se fossem classificados como portugueses, estrangeiros ou nascidos na Colônia.

Na análise dos dados acima, foi possível detectar 27 modelos de associações diferentes entre os casais estabelecidos na Comarca do Rio das Velhas. Desses, 8 foram significativos do ponto de vista estatístico, ficando acima de 1%, ou seja, em número superior a 10 casos. Diante disso, pode-se inferir que as uniões concubinárias refletiram intensamente a dinâmica sociocultural da população colonial. Nesse sentido, o concubinato colonial gerou situações tanto de distinção, quanto de mescla de cor de pele e de condições sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os dados apresentados nas tabelas, pode-se afirmar que as uniões baseadas na concubinação se estabeleciam, majoritariamente, entre homens livres brancos e mulheres pretas e crioulas/mestiças forras. Além disso, depreende-se o número expressivo de homens livres brancos envolvidos com mulheres pretas e crioulas/mestiças escravas. Por outro lado, nota-se que as mulheres livres brancas sentenciadas uniram-se, na maioria dos casos, a homens da mesma condição sociojurídica. Já as mulheres forras e escravas relacionaram-se com homens de todas as camadas sociais. Portanto, é justamente na análise do grupo das mulheres forras e escravas associadas aos homens livres que pode estar a chave de muitos motivos pelos quais a sociedade colonial legitimou, mediante a prática costumeira do concubinato, a bastardia e a mestiçagem. Assim, refletindo intensamente a dinâmica sociocultural da população.

Em outras palavras, o costume da concubinação se dava, na maioria das vezes, entre indivíduos de classes sociais distintas. De certa maneira, essa constatação pode ser inferida pelo grande percentual de homens livres envolvidos com mulheres forras e escravas, o que influenciou, de forma decisiva, a configuração das relações consensuais. Constata-se, aqui, um dos principais mecanismos usados por mulheres libertas para conquistar, através de laços afetivos, espaços para se organizarem e manterem vínculos

familiares, conseguindo ascensão social e econômica num universo extremamente adverso. Isso, certamente, permitiu minimizar os estigmas infligidos pela escravidão, pelo preconceito e por práticas misóginas tão presentes em alguns segmentos da sociedade colonial.

Assim, pode-se dizer que, no caso das relações concubinárias, elas abriram para muitos sujeitos um espaço de resistência amparado em estratégias familiares que forçaram adaptações na ordem escravocrata e estamental da sociedade colonial. Prática freqüente amparada em valores culturais, a concubinação foi, acima de tudo, um fenômeno capaz de oferecer mecanismos de inserção social e econômica. Embora representasse, para muitos estudiosos, uma faceta da exploração econômica de cunho sexual e racial exposta no período colonial, o concubinato jamais deve ser pensado em termos absolutos. Do contrário, os negros e, especialmente, as mulheres se perpetuam como vítimas não só de um passado de exploração, mas, também, e, sobretudo, de algumas abordagens historiográficas que não lhes atribuíram autonomia. Daí o mérito dos estudos revisionistas socioculturais: o de incentivar a historiografia a ir além das doutrinas ideológicas, objetivando tornar a História da Família, no sentido amplo do termo, mais bem compreendida.

Em face dessa situação, é preciso reconhecer que, na Comarca do Rio das Velhas, durante o século XVIII, o concubinato vigorou como opção familiar amplamente praticada pela população e, em grande medida, configurou-se no espaço de identificação cultural de vários indivíduos e grupos sociais, principalmente, entre as mulheres forras. Isto não quer dizer que o casamento nos moldes do rito tridentino não fosse valorizado. O que quero dizer é que práticas diferentes de uniões familiares coexistiam em grande medida, sobretudo nas relações ocultadas pela definição de amancebamento.

Nos delitos de concubinato analisados nas devassas, observou-se que as relações afetivas comportavam variações segundo os modelos familiares construídos por meio da mestiçagem entre indivíduos tão diversos e desiguais. A condição jurídica e social dos sujeitos é que delineava as particularidades das uniões conjugais pautadas pela mancebia. Assim, pode-se dizer que a população colonial da região central das Minas Gerais estava longe de se enquadrar nos restritos esquemas de moral que a Igreja pretendia implementar, razão pela qual proliferaram formas heterodoxas de organização familiar, entre as quais sobressai o concubinato em suas diversas modalidades.